

ESCLARECIMENTOS

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA / MG

**PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2026
PROCESSO ADM / LICITATÁRIO N° 019/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO**

A **OLIMPYA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **19.987.797/0001-90**, interessada em participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio deste, **apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, em razão das inconsistências identificadas no instrumento convocatório.

Diante dos pontos a seguir expostos, **solicita-se a análise e manifestação do setor responsável**, bem como, se necessário, a **retificação do edital**, a fim de sanar eventuais vícios e garantir a plena competitividade do certame.

- 1-** Ao analisarmos o edital, observamos que consta a exigência de cobertura integral (100%) com base na Tabela FIPE para os ônibus. Contudo, cumpre esclarecer que alguns veículos desta categoria não possuem cotação disponível na referida tabela, o que inviabiliza a aplicação direta do critério estabelecido. Nesses casos, torna-se necessária a indenização com base no Valor de Mercado do veículo.

Valores FIPE para o ônibus RMD5D09

Não foram encontrados veículos na Tabela FIPE que correspondem a Volkswagen NEOBUS THO 2020

Lembrando que para a indenização e cobertura securitária, o órgão não sofrerá nenhum prejuízo pois a contratação na modalidade Valor Determinado é mais vantajosa para essa administração. Os valores dos ônibus não irão sofrer depreciação no período de 12 meses, diferente da contratação na modalidade de 100% FIPE, que sofrem depreciação mensal, e ainda, o valor de prêmio cobrado não sofrerá nenhum tipo de acréscimo.

Diante do exposto, faz-se necessária a retificação da informação quanto à exigência de cobertura de 100% FIPE, tendo em vista que, para veículos do tipo ônibus, a cobertura de casco somente é viável mediante a indicação do valor de mercado de cada veículo, não sendo possível sua contratação com base na Tabela FIPE.

Sendo assim, solicitamos informar o valor determinado do ônibus listado no edital:

ITEM	DESCRIÇÃO VEICULO	ANO/MODELO	PLACA	VALOR DETERMINADO R\$
27	VW/ NEOBUS - NEOBUS THO	2020/2021	RMD5D09	

Para facilitar, sugerimos consultar o seguinte link, no qual é possível identificar valores médios de referência de alguns ônibus: ➡ <https://www.tabelafipebrasil.com/placa>

2- Qual a quantidade de passageiros para o Ônibus mencionados no Edital?
ITEM 27 – VW/ NEOBUS - NEOBUS THO

3- Em análise ao edital observamos que o órgão solicita CARRO RESERVA para todos os veículos.

Contudo, informamos que, de acordo com a prática do mercado segurador, de forma NÃO OPCIONAL, não é possível conceder carro reserva para veículos do tipo motos, vans, ônibus, ambulâncias e caminhões.

Ressaltamos que é garantido ao segurado, em caso de sinistro que torne o veículo segurado indisponível, o direito à locação é de um veículo básico popular ou médio, tipo sedan nacional, com quilometragem livre.

Esclarecemos ainda que a indisponibilidade mencionada não se aplica a situações em que o orçamento de reparação fique abaixo do valor da franquia.

Diante disso, gostaríamos de esclarecer se o órgão está ciente e de acordo que o carro reserva disponibilizado para os modelos de veículos citados acima corresponde à locação de um veículo básico popular ou médio, tipo sedan nacional, com quilometragem livre?

4- Esclarecemos que, em caso de sinistro envolvendo passageiros do veículo segurado, o atendimento de urgência e remoção hospitalar deve ser realizado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192), por ser o único capaz de oferecer assistência adequada, com equipe médica e socorristas devidamente habilitados.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de retificar o edital, excluindo a exigência de **remoção hospitalar dos passageiros**, tendo em vista que nenhuma seguradora disponibiliza tal cobertura, sendo o serviço prestado exclusivamente pelo SAMU.

5- Observamos que o edital estabelece valor máximo exigido para franquia de todos os itens, porém, **ESPECIFICAMENTE PARA AS AMBULANCIAS**, os valores estão em desconformidade ao praticado pelo mercado segurador, uma vez que, o valor está exorbitantemente abaixo da realidade praticada.

Tal observação pode ser confirmada nos próprios orçamentos colhidos pela administração, com o mínimo 3 empresas seguradoras distintas para abertura do respectivo procedimento licitatório. As empresas ofertantes dos orçamentos, não apresentaram franquias com os valores ora descritos, conforme exige indevidamente o edital.

Os valores médios atualmente praticados encontram-se nos seguintes patamares:

- AMBULANCIAS: entre R\$ 7.000,00 e R\$ 10.000,00

Dessa forma, solicitamos a **retificação dos valores máximos de franquia estipulados no edital**, a fim de adequá-los à realidade de mercado e, assim, garantir a ampla competitividade e o sucesso do certame.

6- Na relação de veículos que compõem a frota, verificamos a inclusão de 05 máquinas/equipamentos.

Entretanto, esclarecemos que a contratação de seguro para máquinas e equipamentos possui características técnicas distintas da contratação de seguro para veículos automotores, o que torna inviável a contratação conjunta da forma como está estruturada no edital.

Informamos que, para manter a contratação das máquinas juntamente com os veículos dentro do mesmo lote, as seguradoras normalmente conseguem ofertar apenas cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (Danos Materiais e Danos Corporais a Terceiros).

Caso seja intenção deste órgão contratar cobertura total para as máquinas, sugerimos que o julgamento seja realizado de forma separada dos veículos, por exemplo:

LOTE 01 – Veículos

LOTE 02 – Máquinas/Equipamentos

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- A cobertura para as máquinas deverá ser total ou somente Responsabilidade Civil contra Terceiros (Danos Materiais e Danos Corporais)?

Caso a resposta seja pela contratação de cobertura total, esclarecemos que se faz necessário que este órgão informe o valor determinado de mercado correspondente a cada máquina, a ser considerado pelas seguradoras em caso de indenização integral (perda total).

Ressaltamos ainda que, conforme mencionado anteriormente, para que as seguradoras possam ofertar cobertura total para máquinas, torna-se necessária a retificação do edital, seja mediante a separação das máquinas em lote distinto, seja mediante julgamento por item, bem como a definição das coberturas e limites a serem considerados.

Dessa forma, solicitamos também informar:

1. Qual o valor determinado a ser considerado para cada máquina em caso de cobertura total?
2. Quais coberturas e respectivos valores deverão ser considerados para cada máquina, tais como:
 - Cobertura de Roubo / Furto / Danos por Causa Externa – R\$
 - Cobertura de Danos Elétricos – R\$
 - Cobertura de Responsabilidade Civil – Máquinas (Danos a Terceiros) – R\$

7- Quanto à franquia aplicada para as máquinas, esclarecemos que o termo tecnicamente correto a ser considerado é Participação Obrigatória do Segurado – P.O.S.

Conforme prática usual do mercado segurador para este tipo de risco, a aplicação ocorre da seguinte forma: P.O.S. de 15% sobre os prejuízos apurados, com mínimo de R\$ 3.000,00 por evento, aplicável em caso de sinistro indenizável.

Dessa forma, os esclarecimentos e eventuais ajustes solicitados mostram-se necessários para possibilitar a correta elaboração das propostas pelas seguradoras interessadas, bem como para assegurar a isonomia entre as licitantes e a ampla competitividade do certame, evitando divergências de interpretação que possam comprometer a adequada participação das empresas do mercado segurador.